



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## AVISO DE LICITAÇÃO

**Processo Administrativo nº 35/2022. Pregão Presencial nº 06/2022. Registro de Preços - SRP. Menor Preço por Lote. Legislação aplicável: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/93; Lei Complementar 123/2006 e alterações. Resolução nº 03/2013 e Resolução nº 03/2014 da Câmara Municipal de Votorantim.**

A **Câmara Municipal de Votorantim** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com a finalidade de **“Contratação de empresa para fornecimento continuado de: copo descartável 50ml; papel toalha; papel sulfite A4, e, envelope saco kraft natural, visando atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Votorantim”**, de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos do Processo Administrativo nº 35/2022.

A sessão pública de processamento do Pregão será realizada no Plenário “Pedro Augusto Rangel”, no Boulevard Antonio Festa, nº 88, Centro, Votorantim – SP, **iniciando-se no dia 12 de dezembro de 2022 às 9h**. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço supracitado, na sessão pública do processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. A cópia do Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 9h00 às 16h00, **a partir do dia 28 de novembro de 2022**, na Câmara Municipal de Votorantim, no Boulevard Antônio Festa, 88, Centro, Município de Votorantim/SP, ou durante 24h diárias no sítio eletrônico oficial: [www.votorantim.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos](http://www.votorantim.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos), além de informações através do telefone (15) 3353.7300/3353.7324. Votorantim, 25 de novembro de 2022. José Claudio Pereira – Presidente da Câmara Municipal de Votorantim.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 35/2022. Pregão Presencial nº 06/2022- Registro de Preços - SRP. Menor Preço por Lote. Lei nº 10.520/2002. Lei nº 8.666/93. Lei Complementar 123/2006 e alterações. Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim. Contratação de empresa para fornecimento continuado de: copo descartável 50ml; papel toalha; papel sulfite A4, e, envelope saco kraft natural, visando atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Votorantim.

### PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM - ESTADO DE SÃO PAULO, com sede administrativa no Boulevard Antônio Festa, nº 88, nesta cidade de Votorantim - SP, pelo presente Edital, torna público e leva ao conhecimento de quem interessar possa que se acha, nesta Câmara Municipal, sob a responsabilidade do Pregoeiro e Equipe de Apoio, aberto o Processo Licitatório, na modalidade de **Pregão Presencial - Registro de Preços (SRP), critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE**, regida pela Lei 10.520/2002, e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e alterações, e, pela Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim, visando **“Contratação de empresa para fornecimento continuado de: copo descartável 50ml; papel toalha; papel sulfite A4, e, envelope saco kraft natural, para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Votorantim”**, a ser selecionada a proposta mais vantajosa e atendidas as exigências da legislação supra e os anexos do presente Edital que dele fazem parte integrante.

A sessão pública de processamento da Licitação será realizada no Plenário “Pedro Augusto Rangel”, no Boulevard Antônio Festa, nº 88, Centro, Votorantim, SP, iniciando-se no dia **12 de dezembro de 2022 às 9h** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento da Licitação, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Comunicações através de correspondências: COMISSÃO DE LICITAÇÃO, Boulevard Antônio Festa, nº 88, CEP 18.110-105, Votorantim, SP. Comunicações



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

por telefone (15) 3353.7300/3353.7324 ou através do e-mail: [contratos@votorantim.sp.leg.br](mailto:contratos@votorantim.sp.leg.br).

Os documentos que integram o presente EDITAL estão dispostos em 08 (oito) anexos, a saber:

**ANEXO I** – Termo de Referência;

**ANEXO II** – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios;

**ANEXO III** – Modelo de Procuração;

**ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

**ANEXO V** - Modelo de declaração que não emprega menor para licitar com o poder público;

**ANEXO VI** – Ficha de Credenciamento;

**ANEXO VII** -Proposta Comercial;

**ANEXO VIII** – Ata de Registro de Preços;

## 1.0 DO OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem como objeto:

a) o **Registro de Preços para Contratação de empresa para fornecimento continuado de: copo descartável 50ml; papel toalha; papel sulfite A4, e, envelope saco kraft natural, visando atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Votorantim**, uma vez que há necessidade de contratações frequentes com previsão de entregas parceladas não sendo possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado;

b) o Registro de Preços para fornecimento de forma continuada, visa proposta mais vantajosa em economia de escala, através do critério de menor preço por lote, para atender as necessidades administrativas rotineiras de consumo interno, uma vez que há diversas lojas especializadas em toda linha de fornecimento e que abarca em um só lote diversos itens.

**1.2.** A Contratação visa atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Votorantim, de acordo com a descrição e estimativa de quantidades abaixo indicadas, e pelo **período de 6 (seis) meses**.

**1.3.** O Contrato irá subordinar-se ao regime de fornecimento de entrega parcial, ou seja, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Votorantim.

**1.4.** No julgamento das propostas será considerado o **critério de menor preço por lote**, desde que atenda as exigências deste edital.

**1.5.** Cada lote do objeto desta licitação será adjudicado respectivamente à licitante cuja proposta seja considerada vencedora do certame e desde que atendido o disposto neste edital e demais condições da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**1.6. O valor total estimado da contratação importa em R\$ 23.097,06 (Vinte e três mil e noventa e sete reais e seis centavos)**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS:

1.7. Conforme o artigo 6º, da Resolução nº 03/2013, da Câmara Municipal de Votorantim, a coluna “Quantidade” da tabela abaixo, indica a quantidade mínima a ser utilizada para a elaboração de proposta.

1.8. A descrição e estimativa de quantidade dos produtos a serem fornecidos durante o período de 6 (seis) meses são:

## LOTE 01 – COPOS DESCARTÁVEIS 50 ML

Copo descartável - 50 ml

### Características Técnicas Mínimas:

COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, material POLIPROPILENO (PP), capacidade 50 ml, características adicionais: atóxico, de acordo com norma ABNT NBR 14865, atualizada em junho de 2012 e conforme INMETRO.

### QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA PARA PROPOSTA

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	6	Caixa	Copo descartável 50 ml (caixa com 5000 copos)

### DO PREÇO MÁXIMO

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário/Caixa Máximo
01	Copo descartável 50 ml	Caixa contendo 5000 copos	R\$ 160,31

### ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	6	Caixa	Copo descartável 50 ml (caixa com 5000 copos)

**Observações:** Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas; não devem apresentar sujidade interna ou externamente. O acondicionado deve garantir a higiene e integridade do produto até seu uso.

**VALOR TOTAL ESTIMADO PARA COMPRA DE COPOS DESCARTÁVEIS 50 ml / 12 caixas : R\$ 961,86 (Novecentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos)**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LOTE 02 – PAPEL TOALHA

### Características Técnicas Mínimas:

Papel toalha; Tipo 2 dobras; Composição: 100% fibra celulósica, sem perfume; Cor: Branco; Formato: 23 x 21 cm aproximadamente; Gramatura do papel: 27 a 28 g/m<sup>2</sup>; Qualidade do papel: sem sujidade, homogênea, suave e macio, alta resistência, com excelente abste, com alta absorção, neutro; de 1ª qualidade. Isento de materiais estranhos (partículas lenhosas, metálicas, fragmentos de materiais plásticos e outros). Apresentação: Pacote com 1000 folhas, sendo que cada fardo interno deverá estar totalmente lacrado e embalado. Tolerância do formato: máximo de 3,0cm, para mais ou menos de cada lado, ou o equivalente em centímetros quadrados na área total.

### QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA PARA PROPOSTA

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	240	Pacote com 1000 folhas	Papel toalha interfolhas; Tipo 2 dobras; Composição: 100% celulose virgem, 27 a 28 g/m <sup>2</sup> , sem perfume, conforme características técnicas mínimas acima.

### DO PREÇO MÁXIMO

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário Máximo
01	Papel toalha interfolhas; Tipo 2 dobras, conforme características técnicas mínimas acima	Pacote com 1000 folhas	R\$ 23,23

### ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	240	Pacote com 1000 folhas	Papel toalha interfolhas; Tipo 2 dobras, conforme características técnicas mínimas acima.

**VALOR TOTAL ESTIMADO PARA COMPRA DE PAPEL TOALHA : R\$ 5.575,20**  
(Cinco mil e quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LOTE 03 - PAPEL SULFITE

Características Técnicas Mínimas:

Papel alcalino branco; formato A4; medindo 210 x 297 mm, com alvura não inferior a 90%; com gramatura 75 g/m<sup>2</sup>, produto Com Certificação Ambiental FSC ou CERFLOR; com Selo e Código de Licença Impresso na embalagem, em resma de 500 folhas e embalado em papel de propriedade térmica e anti-umidade.

### QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA PARA PROPOSTA

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	600	Resma	Papel a4, alcalino branco, em resma de 500 folhas, conforme especificações técnicas mínimas acima

### DO PREÇO MÁXIMO

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário Máximo
01	Papel A4, alcalino branco, em resma de 500 folhas, conforme especificações técnicas mínimas acima	Resma	R\$ 25,75

### ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	600.	Resma	Papel a4, alcalino branco, em resma de 500 folhas, conforme especificações técnicas mínimas acima

**VALOR TOTAL DO PAPEL A4: R\$ 15.450,00 (Quinze mil e quatrocentos e cinquenta reais)**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LOTE 04 – ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL

### QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA PARA PROPOSTA

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	3000	UNID	Envelope saco kraft natural, medindo 240x340mm.

### DO PREÇO MÁXIMO

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário Máximo
01	Envelope saco kraft natural, medindo 240x340mm.	Unid.	R\$ 0,37

### ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	3000	Unid.	Envelope saco kraft natural, medindo 240x340mm.

**TOTAL ENVELOPE SACO KRAFT : R\$ 1.110,00 (Mil e cento e dez reais)**

1.9 A entrega dos produtos será realizada de acordo com as necessidades da Câmara.

## 2.0. LOCAL, PRAZO E DEMAIS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Votorantim/SP.

2.2. A critério exclusivo da Câmara poderão ser tolerados atrasos na entrega do objeto, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.

2.3. A detentora compromete-se em fornecer os produtos à Câmara com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.

2.4. A entrega dos produtos deverá ser efetuada conforme a necessidade da Câmara, nas quantidades solicitadas e de acordo com as especificações acima, em seu Almoxarifado, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, os quais serão conferidos e, se achados irregularidades, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para substituir os itens rejeitados

2.5. Os pedidos serão feitos através de telefonema, e-mail ou outro meio de comunicação, de acordo com a necessidade da Câmara.

2.6. Todos os produtos licitados deverão atender a legislação vigente, podendo a Câmara, a qualquer tempo, solicitar da contratada comprovação de cumprimento daquela.



## Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

2.7. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, devidamente lacradas.

2.8. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações, pelo Chefe do Setor de Compras, patrimônio e almoxarifado, sendo lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “a” do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos que forem entregues, e consequente aceitação, quando será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, pelo Chefe do Setor de Compras, patrimônio e almoxarifado, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “b” do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.9. Os produtos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela detentora, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos.

2.10. Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada dos produtos objeto deste Edital, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os fornecidos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.11. Ocorrendo rejeição dos produtos, o Contratado deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data em que for comunicado da citada rejeição, sem ônus para a Câmara Municipal de Votorantim, sob pena de o não fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.

2.12. Ainda que os produtos sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da empresa Vencedora pela validade, qualidade e segurança dos produtos.

**2.13. O objeto deverá ser executado diretamente pela detentora, não podendo ser realizado por terceiros.**

2.14. O contato entre a Câmara e a detentora será realizado através dos números de telefone e fax e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da detentora comunicar a alteração dos mesmos.

2.15. A detentora será responsável por todas e quaisquer despesas como: materiais, mão-de-obra para fabricação, transporte, enfim, todas as despesas necessárias para a execução do objeto.

2.16. A detentora, para execução do contrato/ata, deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

2.17. As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão Presencial, para Registro de Preços, e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer





# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

## **3.0 DOS PREÇOS, REVISÃO DE PREÇOS, ACRESCIMOS, SUPRESSÕES E OUTRAS CONDIÇÕES.**

**3.1.** Os preços ofertados pelas empresas participantes da licitação serão registrados na Ata de Registro de Preços nas respectivas Planilhas de Preços, e serão utilizados como valores indicativos para futuras contratações.

**3.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados não poderão estar superiores aos praticados no mercado, ficando a detentora, em caso de redução, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar ao fiscalizador do contrato/ata ou ao órgão elaborador da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá o preço então registrado.

**3.3.** Independente de solicitação da detentora, o preço registrado e constante da ata poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Câmara convocar a detentora para estabelecer o novo valor, conforme disposto na Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim.

**3.4.** Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da detentora, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação anormal de preços do mercado, tais como Notas Fiscais, de aquisição dos produtos acabados, matérias-primas ou outros julgados necessários pela Câmara, conforme disposto na Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim.

**3.5.** Os novos preços somente serão válidos após a sua publicação no Diário Oficial do Município e retroagirão à data do pedido de adequação de preços formulado pela detentora, para efeito do pagamento de fornecimento porventura contratado após o citado pedido.

**3.6.** As obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas através de Termo Contratual ou Nota de Empenho de despesa, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento similar.

**3.7.** O fornecedor deverá firmar Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da convocação expedida pela Câmara Municipal de Votorantim.

**3.8.** A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, acarretando o cancelamento do registro do fornecedor.

**3.9.0** O fornecedor terá seu registro cancelado, nas seguintes hipóteses:

**3.9.1** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços e do Edital;

**3.9.2** não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou recusar-se a assinar a Ata de Registro, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**3.9.3** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

**3.9.4** tiver presentes razões de interesse público.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## 4.0 PAGAMENTOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. Os pagamentos serão efetuados, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos produtos efetivamente entregues, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências do presente edital e seus anexos, bem como das condições legais administrativas em vigor.

4.2. Deverá constar do Documento Fiscal : Pregão n.º 05/2021, nome de banco, agência e número de conta corrente.

4.3. A conferência e o aceite dos produtos entregues podem ser realizados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.4. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “online”.

**4.5. A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de aceitação do objeto, e não da data de sua emissão.**

4.6. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

4.7. Se o erro for da detentora, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

4.8. A detentora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**4.9. As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da seguinte programação financeira:**

**Lote 01: 3.3.90.30.21 – Material de copa e cozinha;**

**Lote 02: 3.3.90.30.21 – Material de copa e cozinha;**

**Lote 03: 3.3.90.30.22 – Materiais de limpeza e produtos de higienização;**

**Lote 04: 3.3.90.30.22 – Materiais de limpeza e produtos de higienização;**

**Lote 05: 3.3.90.30.16 - Material de expediente;**

**Lote 06: 3.3.90.30.16 - Material de expediente;**

## 5.0 CREDENCIAMENTO

5.1 Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro e equipe de Apoio por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar desta sessão pública, qual seja, Procuração ou Carta de Credenciamento, acompanhado da cópia autenticada de documento de identificação, com foto.

5.2 A procuração particular ou carta de credenciamento de que trata o item anterior deverá ser apresentada em conjunto com a cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social Consolidado.

5.3 Caso a Procuração não seja pública, será necessário o reconhecimento da firma do subscritor, que deverá ter poderes para outorgá-la.



## Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

5.4 Para fins de credenciamento, o licitante poderá adotar o modelo na forma prevista no Anexo VI (Modelo de Credencial).

5.5 Juntamente com a Procuração ou Credencial, deverá ser apresentada DECLARAÇÃO do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação constantes do Edital, conforme Anexo II (Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação), para fins de cumprimento do disposto na Lei Federal nº. 10.520/02.

5.6 Nos casos em que as empresas licitantes estiverem enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Micro Empreendedor Individual – MEI, deverão apresentar declaração conforme o exemplificado no ANEXO IV – Modelo de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, acompanhada de documento comprobatório referente ao enquadramento de acordo com a determinação legal.

5.7 Cada licitante far-se-á representar por seu titular ou mandatário constituído e somente estes serão admitidos a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, pelo representado.

5.8 Nos casos em que a empresa estiver representada por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o mesmo deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social Consolidado, devidamente registrado no Órgão Competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.9 Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais empresas.

5.10 **A não apresentação dos documentos de credenciamento ou a incorreção** destes não inabilitará ou desclassificará o licitante, mas o impedirá de propor lances verbais e impugnar quaisquer atos do certame, e não poderá manifestar ou responder pela proponente, nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

5.11 Na hipótese acima apontada, o licitante **participará do Certame competitivo com sua proposta escrita.**

5.12 Após o encerramento da fase de credenciamento, não será permitida a participação de retardatários, salvo, na condição de ouvintes.

### 6.0 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar deste Pregão, as empresas que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, inclusive empresa sob a égide do instituto da recuperação judicial, e, que atenderem a todas as exigências quanto à documentação requisitada no presente Edital.

6.2 Não poderão participar da presente licitação:

- a) pessoas físicas;
- b) empresas em regime de sub-contratação ou, ainda, em consórcio;



## Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

- c) empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- d) empresas que estejam em dissolução ou liquidação que não tenham como comprovar sua capacidade econômica financeira;
- e) empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.
- f) empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, com esta Câmara, quer com outros órgãos e entidades públicas.
- g) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- h) empresas que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com esta Câmara, sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante, bem como membro efetivo ou substituto do corpo de Pregoeiro e Equipe;
- i) empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;
- j) empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02;
- k) empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei 9605/98.

**6.3 Os licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito até 2 (dois) dias úteis, antes da reunião de abertura da licitação, os erros ou omissões porventura observados.**

**6.4** A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas.

**6.5 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolados junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio no horário de funcionamento normal da repartição, até 2 (dois) dias úteis, antes da reunião de abertura da licitação, não sendo aceitos, em nenhuma hipótese, aqueles encaminhados via fax ou por meio eletrônico.**

**6.6** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos, impugnações ou recursos, vencidos os respectivos prazos legais.

**6.7** A participação na presente licitação implica aceitação plena das condições expressas neste Edital e seus anexos.

**6.8** Após recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituição de quaisquer documentos, nem retificações de preços ou condições.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## 7.0. FORMA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1 Os elementos que compõem a PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO, devidamente ordenados, serão apresentados em 02 (dois) invólucros distintos e lacrados, os quais deverão conter na parte frontal:

### CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Processo Administrativo: 35/2022.

Pregão Presencial: 06/2022- REGISTRO DE PREÇOS.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento continuado de: copo descartável 50ml; papel toalha; papel sulfite A4, e, envelope saco kraft natural, visando atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Votorantim.

Identificação dos Envelopes:

ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA COMERCIAL (modelo anexo)

ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO

7.2 Não será admitido encaminhamento de proposta via fax, e-mail, exceto remessa de desistência de recurso administrativo.

7.3 Os documentos solicitados deverão ser apresentados em **original ou cópias autenticadas por tabelião ou por servidor da Câmara Municipal de Votorantim.**

7.4 Para que os documentos dos licitantes sejam autenticados por servidor da Câmara, será necessário o comparecimento do interessado ao Setor de Licitação, munido de originais e cópias, até o último dia útil anterior à realização da Sessão de Abertura, ou na própria Sessão de Abertura.

7.5 As cópias dos documentos emitidos, através da Internet, NÃO necessitarão estar autenticadas, tendo em vista que a validade de tais documentos está condicionada à verificação da autenticidade nos respectivos sites: ficando os licitantes advertidos que, no caso de apresentação de documentos falsificados, emitidos ou não pela Internet, a Administração levará a situação ao conhecimento dos órgãos competentes e do Ministério Público, para providências cabíveis.

## 8.0. PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A proposta deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa proponente, a ser entregue em **envelope devidamente lacrado e rubricado no lacre**, contendo, na parte externa e frontal as indicações:



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Processo Administrativo: 35/2022.

Pregão Presencial: 06/2022- REGISTRO DE PREÇOS.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento continuado de: copo descartável 50ml; papel toalha; papel sulfite A4, e, envelope saco kraft natural, visando atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Votorantim

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE

**8.2.** A Proposta Comercial, formulada conforme modelo constante no Anexo VII deste Edital, e os documentos que a instruírem quando for o caso, será apresentada obedecendo aos seguintes requisitos:

**8.2.1** em uma via, impressa preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante, rubricada em todas as suas páginas e assinada na última, sob carimbo, pelo representante legal, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente em outra língua.

**8.2.2** preço em moeda nacional com aceitação de dois dígitos após a casa decimal;

**8.2.3 preço unitário de cada um dos itens cotados, em algarismo, e o total de cada lote cotado,** em algarismo e por extenso, prevalecendo o primeiro caso haja divergência entre o valor unitário e o total e, entre os expressos em algarismos e por extenso, considerado este último;

**8.2.4** conter **declaração**, em papel timbrado do licitante, assinada pelo responsável legal da empresa que **nos preços propostos estão inclusas** todas as parcelas relativas aos custos dos produtos, mão-de-obra, encargos trabalhistas e com o fornecimento e instalação dos materiais, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do Contrato/Ata;

**8.2.5** conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**8.2.6** conter declaração, em papel timbrado do licitante, assinada pelo responsável legal da empresa, que **os produtos cotados atendem todas as exigências do Edital relativas a especificação e características**, inclusive técnicas;

**8.2.7 validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

**8.2.8** conter declaração, indicando do(s) **nome(s), cargo ou função, número(s) do CPF e da Identidade (indicar o órgão emissor) e endereço do(s) representante(s) da empresa que assinará o Contrato/Ata, na forma estabelecida no Contrato Social ou Estatuto da proponente.**

**8.3** A Proposta de Preço deverá ainda conter o nome ou razão social do proponente, **o endereço completo, os números de telefone e fax e o endereço eletrônico (e-mail) pessoal e profissional, se houver, para contato.**

**8.4** A Proposta de Preço poderá conter mais de um lote, desde que dentro da qualificação de atividade da proponente.



## Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

**8.5. Não será obrigatória apresentação de proposta para todos os lotes, podendo a licitante apresentar proposta somente para o(s) lote(s) de seu interesse.**

**8.6. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital. É vedada apresentação de proposta parcial para o lote, devendo a licitante contemplar todos os itens que compõem o lote pretendido.**

**8.7.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preço serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os respectivos produtos ser disponibilizados à Câmara Municipal de Votorantim sem quaisquer ônus adicionais.

**8.8.** A apresentação da Proposta Comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**8.9.** As Propostas Comerciais serão abertas pelo Pregoeiro e equipe de apoio, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

**8.10.** Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio farão análise das propostas visando ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e, rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as Propostas Comerciais apresentadas pelos licitantes.

**8.11. A aceitação da proposta será feita por LOTE, observando-se a exeqüibilidade dos preços unitários propostos.**

**8.12.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências do edital e seus anexos;
- b) contiverem emendas, borrões ou rasuras;
- c) apresentem cotação de opção de produto (proposta alternativa);
- d) não apresentem cotação para TODOS os itens do LOTE;
- e) não apresentem cotação de VALOR TOTAL DO LOTE;
- f) propostas com valor global com preços manifestamente inexecutáveis;
- g) apresentarem preço baseado exclusivamente em proposta de outros licitantes;

**8.13.** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

### 9.0. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

**9.1 O processo de julgamento das propostas será efetuado pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE, para cada lote, conforme relação constante do Anexo I deste Edital.**

**9.1.1** Aberta a Sessão, os interessados ou seus representantes legais, entregarão ao pregoeiro, os envelopes nº 01 e nº 02 devidamente lacrados e apresentarão, fora dos envelopes, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação- anexo II.

**9.2.** Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido deste Edital.



## Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

9.3. Serão abertos, pelo pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.4. Serão classificados pelo Pregoeiro os licitantes que apresentarem proposta com menor preço e os demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.

9.5. Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas de preços escritas, nas condições do item anterior, o pregoeiro classificará, dentre os presentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, as melhores propostas subsequentes, para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.6. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.7. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, para apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e, depois os demais, em ordem decrescente de valor.

9.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, as **reduções mínimas** listadas abaixo, aplicáveis, inclusive, em relação ao primeiro lance formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor:

- **Lote 1: R\$ 50,00** (cinquenta reais);
- **Lote 2: R\$ 50,00** (cinquenta reais);
- **Lote 3: R\$ 50,00** (cinquenta reais);
- **Lote 4: R\$ 50,00** (cinquenta reais);
- **Lote 5: R\$ 50,00** (cinquenta reais);
- **Lote 6: R\$ 50,00** (cinquenta reais);

9.9. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço total do lote**.

9.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.11. Caso não sejam apresentados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

Dos lances ofertados não caberá retratação.

9.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

9.13. Não serão aceitas propostas com valor superior ao limite estabelecido para cada item do Lote.

9.14. **Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levará em conta o critério de menor preço total, assim entendido o**





# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

**menor valor oferecido para o lote, de acordo com especificações constantes neste Edital e seus anexos.**

**9.15. A adjudicação será feita por lote ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.**

**9.16.** Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, o licitante será desclassificado e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de proposta(s) válida(s), tendo em vista o alcance do total do quantitativo a ser registrado na Ata do Registro de Preços.

**9.17.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, no todo ou em parte, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou ainda preços manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, comparados aos preços de mercado.

**9.18.** A apresentação da (s) proposta (s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**9.19.** No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todos os licitantes para, no prazo de 03 (três) dias, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação.

**9.20.** No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**9.21.** Havendo propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalos iguais ou inferiores a 5% (cinco) por cento da licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, §2º, da Lei complementar nº 123/2006.

**9.22.** Não sendo exercido o direito de preferência na mesma seção ou a não apresentação de proposta inferior, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta mais bem classificada, ou revogação do certame.

**9.23** Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

**9.24** O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido preço melhor, até a formalização da Ata de Registro de Preços.

**9.25** A planilha de preços deve ser apresentada, baseando-se no Termo de Referência, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital.

## 10.0 DA HABILITAÇÃO

**10.1** Sendo aceitável a proposta de menor preço, observado o previsto na legislação específica do Sistema de Registro de Preços – SRP, e atendidas exigências do Edital e seus anexos, será(ao) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação do(s) licitante(s) que a(s) tiver formulado, para confirmação das suas condições de Habilitação.

**10.2** Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, os documentos exigidos para Habilitação, apresentados em 1 (uma) via, devidamente ordenados, com todas as páginas rubricadas, conforme listagem abaixo.



## Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

**10.3.** Não serão aceitos protocolos, documentos em cópias não autenticadas, nem documentos com prazo de validade vencido, salvo àqueles que se enquadrarem na Lei Complementar nº 123.

**10.4.** Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurá-los antes do início da sessão e abertura da licitação para proceder à autenticação, pois, em hipótese alguma serão autenticadas após a abertura do certame.

**10.5.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser entregues em envelope devidamente lacrado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal as indicações:

### CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Processo Administrativo: 35/2022.

Pregão Presencial: 06/2022- REGISTRO DE PREÇOS.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento continuado de: copo descartável 50ml; papel toalha; papel sulfite A4, e, envelope saco kraft natural, visando atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Votorantim.

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE

**10.6.** Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

#### **10.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**10.6.1.1** registro comercial no caso de empresa individual, o ramo de atividade da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado;

**10.6.1.2** ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidados, em vigor devidamente registrado no Órgão Competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**10.6.1.3** inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**10.6.1.4** decreto de autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Observação:** A apresentação do documento acima descrito na fase de credenciamento desobriga a apresentá-lo novamente no envelope 02- Documentos de habilitação.

**10.6.1.5** declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando: Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público ; e que não está impedida de transacionar com a Câmara Municipal de Votorantim, além de não incorrer nas demais condições impeditivas



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

previstas no artigo 9º da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores.

## 10.6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

**10.6.2.1** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**10.6.2.2** prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.6.2.3** prova de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**10.6.2.4** Prova da regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de certidão (ões) negativa (s) ou positiva (s) com efeito de negativa (s), relativa (s) aos tributos mobiliários, expedida (s) pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede da licitante.

**10.6.2.5.** Prova da regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão (ões) negativa (s) ou positiva (s) com efeito de negativa (s), relativa (s) aos tributos mobiliários, expedida (s) pela Secretaria municipal do domicílio ou sede da licitante.

**10.6.2.6.** Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social;

**10.6.2.7.** Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**10.6.2.8.** Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento a Lei 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho.

**10.6.2.9.** Para empresas em recuperação judicial, no caso de Certidão Positiva de Recuperação Judicial, esta deverá vir acompanhada de Certidões mensais emitidas pela instância judicial competente, a fim de que seja possível avaliar corretamente a viabilidade da contratação, considerando a saúde financeira da empresa e a natureza do objeto que se pretende contratar.

## 10.6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**10.6.3.1** As micro empresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (artigo 43 da Lei Complementar nº 123).

**10.6.3.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Votorantim, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, alterado pela Lei Complementar nº 147).

**10.6.3.3.** Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato/ata ou revogar a licitação (artigo 43, § 2º da Lei Complementar nº 123).

**10.6.3.4.** Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, o todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, sucessivamente, até que uma apresente condições de ser declarada habilitada.

**10.6.3.5.** A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

**10.6.3.6.** Os documentos devem estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes. Se esta validade não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias a contar da expedição, exceto a certidão negativa de falência ou concordata ou certidão de recuperação judicial.

**10.6.3.7.** Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.

## **10.6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**10.6.4.1** Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes, prevista neste Edital.

**10.6.4.2.** Para empresas em recuperação judicial, no caso de Certidão Positiva de Recuperação Judicial, esta deverá vir acompanhada de Certidões mensais emitidas pela instância judicial competente, a fim de que seja possível avaliar corretamente a viabilidade da contratação, considerando a saúde financeira da empresa e a natureza do objeto que se pretende contratar.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## 11.0 CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

11.1 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99).

## 12.0 JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

12.1 Se o licitante desatender às exigências de Habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta(s) que atenda(m) ao Edital, sendo o(s) respectivo(s) licitante(s) declarado(s) Vencedor e a ele(s) adjudicado o objeto do Certame, observados os ditames legais do Sistema de Registro de Preços - SRP.

12.2 Não será concedido prazo para a apresentação de documentos de Habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria e devidamente acondicionados no respectivo Envelope; e, a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

12.3 Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

12.4 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

## 13.0 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Após declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o objeto da presente licitação será adjudicado, cada lote respectivo, ao(s) licitante(s) que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão e seus Anexos, for(em) declarado(s) Vencedor(21es).

13.2 A Autoridade competente homologará o PREGÃO, e, a partir do ato de homologação o (s) licitante (s) vencedor (es) serão convocados para Assinar a Ata de Registro de Preços, respeitada a validade de sua (s) proposta (s), devendo comparecer na Sede Administrativa da Câmara Municipal para formalização do ato.

## 14.0 DIREITOS E OBRIGAÇÕES

14.1. Caberá à contratante fiscalizar a prestação dos serviços conforme especificado no Edital e seus anexos, bem como:

a- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação;

b -Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

- c-Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;
- d-Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato/ata;
- e- Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- f -Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**14.2.** Caberá ao licitante vencedor realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, as condições do Edital e seus anexos, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução e, especialmente:

**14.2.1** caso seja necessário o ajuste da proposta de preços, a licitante vencedora deverá atender a variação de percentual do valor proposto e vencedor em conformidade sua Proposta Inicial, observando tal variação também em relação aos valores unitários propostos

**14.2.2** fornecer os produtos, rigorosamente, nas especificações constantes no Anexo I, parte integrante e indissociável deste Edital;

**14.2.3** assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;

**14.2.4** não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

**14.2.5** comunicar à Câmara Municipal de Votorantim/SP os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

**14.2.6** arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato oriundo desta Licitação, isentando a Câmara Municipal de Votorantim/SP de qualquer responsabilidade;

**14.2.7** manter-se, durante toda a execução do Contrato/Ata oriundo desta Licitação, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**14.2.8** responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da suspensão da entrega dos produtos licitados, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da(s) CONTRATADA (S), desde que devidamente apurados, na forma da legislação vigente e sejam comunicados à Câmara Municipal de Votorantim/SP, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da ocorrência;

## 15.0 DA ATA DE REGISTRO

**15.1** O fornecimento do objeto da presente licitação será formalizado, mediante Ata de Registro de Preços, a ser assinado pelas partes, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, LC 123/2006, e Resolução 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim.

**15.2** O(s) Contrato(s) ou Ata de Registro de Preços, decorrente(s) da presente licitação, a ser(em) assinado(s) com o(s) licitante(s) Vencedor(res) deverá(o) atender com relação à vigência ao determinado no Art.57 da Lei Nº 8.666/93, quanto aos créditos orçamentários.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

**15.3** O licitante Vencedor terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da convocação da Câmara Municipal de Votorantim/SP, para assinar o Contrato/Ata de Registro, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**15.4** A fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos Contratos resultantes da presente licitação será feita pelo Chefe da Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Almoxarifado.

**15.5.** Constituem motivo para rescisão do Contrato/Ata de Registro de Preços, todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei nº 8666/93, inerentes ao objeto contratual, bem como, o descumprimento de qualquer das cláusulas.

**15.6.** A rescisão dar-se-á também desde que, ocorra falência, dissolução da detentora ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência da Ata de Registro de Preços, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.

**15.7.** A rescisão dar-se-á também desde que, ocorra falência, dissolução da detentora ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência desta Ata de Registro de Preços, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.

**15.8.** Em caso de rescisão, a detentora reconhece integralmente os direitos da Câmara, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

**15.9** O contrato/ata é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93, Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

**15.10.** Fica a detentora obrigada a manter durante toda a execução as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

**15.11** A DETENTORA é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.

**15.12** A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato/Ata de Registro.

**15.13.** A DETENTORA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**15.14** Caso a DETENTORA deixe de prestar os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a Câmara no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por sua conta exclusiva, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

## 16.0 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA

**16.1** Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, a Câmara designará o Chefe de Seção de Compras, Patrimônio e Almoxarifado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato/ata ou documento equivalente.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

**16.1.1** O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

**16.2** O fiscal do contrato/ata será responsável por:

**16.2.1** Solicitar os produtos à detentora;

**16.2.2** Acompanhar o fornecimento dos produtos, observando-se o exato

**16.2.3** cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;

**16.2.4** Orientar a detentora quanto ao cumprimento deste contrato;

**16.2.5** Atestar as notas fiscais/faturas.

**16.3.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato/ata, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato/ata.

## 17.0 DAS PENALIDADES

**17.1** Os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art.7º da Lei n.º 10.520/02, bem como, nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Votorantim, no prazo de até 02(dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**17.2** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguinte penalidade: a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

**17.3** O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, sem prejuízo no disposto no §1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido, na seguinte proporção:

a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e





# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

b) multa de 15% (quinze por cento) a partir de 31<sup>º</sup> (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45<sup>º</sup> (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**17.3.1** A partir de 46<sup>º</sup> (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato/ata, sujeitando-se à aplicação de multa prevista no item 17.3.4 deste edital.

**17.3.2** Pela inexecução total ou parcial do contrato/ata, poderão ser aplicadas à contratada a seguinte penalidade: a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

**17.3.3** Os licitantes sujeitar-se-ão, à imposição de multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

**17.3.4** Caso não seja recolhida a multa acima em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

**17.3.5** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

**17.3.6** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**17.3.7** O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade competente da Administração, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e pedidos de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**17.3.8** A inexecução total ou parcial do contrato/ata ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

## 18.0 RECURSOS

**18.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, tendo o prazo de 3 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados, para apresentarem as contra-razões, em igual prazo, que se inicia, a contar do término do prazo do recorrente.

**18.2.** As razões do recurso deverão ser protocoladas no Setor de protocolos da Câmara Municipal de Votorantim, no endereço mencionado no preâmbulo, com endereçamento ao pregoeiro, em 2 (duas) vias, sendo dado recibo em uma delas.

**18.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

**18.4.** Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro, que os receberá e encaminhará devidamente instruído.

**18.5.** Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto ou decididos os porventura interpostos, a Equipe de licitações remeterá o processo à autoridade competente, para homologação e adjudicação do objeto.

**18.6.** O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**18.7** Não será admitida a interposição de recursos ou pedidos de esclarecimentos, via fax, por meio eletrônico, via postal ou similar.

**18.8** Não serão conhecidos os recursos ou pedidos de esclarecimentos, vencidos os respectivos prazos legais.

## 19.0 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**19.1** Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidades, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da sessão de abertura da licitação para recebimento das propostas, no horário de funcionamento normal da repartição, no Setor de Protocolo, localizada na Câmara Municipal de Votorantim/SP, no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (15) 3353-7324.

**19.2.** Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, as impugnações deste edital via fax, por meio eletrônico (e-mail), via postal ou similar.

**19.3.** Não será conhecida a impugnação do presente edital, vencidos os respectivos prazos legais.

## 20.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1.** Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado para abertura da sessão, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

**20.2.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.3.** No interesse da Câmara Municipal de Votorantim, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter: a) adiada a sua abertura; b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para realização da licitação.

**20.4.** Todas propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições do Edital serão desclassificadas.

**20.5.** Não será permitido o uso de celular durante a sessão do Pregão Presencial, salvo permissão do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**20.6.** A presente licitação poderá ser revogada, por interesse público; e, será anulada, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



## Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

**20.7.** Ocorrendo anulação ou revogação desta licitação, a Câmara Municipal de Votorantim/SP providenciará a publicação, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente, o prazo para a solicitação de reconsideração.

**20.8** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do contrato a ser firmado.

**20.9** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, baseando-se no interesse público, poderão relevar omissões meramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

**20.10 Serão lavradas atas dos trabalhos desenvolvidos, em ato público de abertura dos envelopes, as quais serão assinadas pela Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.**

**20.11** É facultado ao licitante formular protestos, consignando-os nas atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

**20.12.** O Pregoeiro e Equipe de Apoio se reserva ao direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

**20.13.** A licitação e posterior Ata de Registro de Preços não implica na proposta obrigatória de contrato por parte da Câmara Municipal de Votorantim/SP.

**20.14.** Haverá realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do Registro de Preços.

**20.15.** A qualquer momento, poderá o licitante vencedor, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, ser excluído da licitação, sem direito à indenização, caso a Câmara Municipal de Votorantim/SP tenha conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

**20.16.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

**20.17.** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

**20.18.** A simples participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação de envelopes contendo documentação, proposta e declarações devidamente formalizadas, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições do Edital e seus anexos, aos quais se submete integralmente, e, implica também no reconhecimento de que este instrumento convocatório e seus anexos caracterizam perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

**20.19.** Aplica-se, no que couber, as disposições dos artigos 9º, 11,12,14, 18 e 19, todos da Resolução 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim.

**20.20** Os envelopes dos licitantes inabilitados e aqueles que porventura forem entregues à Comissão de Licitação após abertura da sessão pública de licitação



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

poderão ser retirados pelos interessados após a abertura dos envelopes proposta. Se os envelopes não forem retirados nos 15 (quinze) dias subsequentes, a Comissão de Licitação poderá os inutilizar, independente de qualquer aviso ou notificação.

## 21.0 PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**21.1** O Registro de Preços terá validade de 6 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

## 22.0 FORO

**22.1** O foro da Comarca de Votorantim, Estado de São Paulo, será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas que possam vir a decorrer do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Votorantim, 25 de novembro de 2022.

Câmara Municipal de Votorantim  
*JOSÉ CLAUDIO PEREIRA*  
**Presidente**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.0. OBJETO:

1.1.A presente licitação tem como objeto: **Registro de Preços para Contratação de empresa para fornecimento continuado de: copo descartável 50ml; papel toalha; papel sulfite A4, e, envelope saco kraft natural, visando atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Votorantim.**

#### ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS:

1.7. Conforme o artigo 6º, da Resolução nº 03/2013, da Câmara Municipal de Votorantim, a coluna “Quantidade” da tabela abaixo, indica a quantidade mínima a ser utilizada para a elaboração de proposta.

1.8. A descrição e estimativa de quantidade dos produtos a serem fornecidos durante o período de 6 (seis) meses são:

#### LOTE 01 – COPOS DESCARTÁVEIS 50 ML

**Copo descartável – 50 ml**

##### Características Técnicas Mínimas:

COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, material POLIPROPILENO (PP), capacidade 50 ml, características adicionais: atóxico, de acordo com norma ABNT NBR 14865, atualizada em junho de 2012 e conforme INMETRO.

#### QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA PARA PROPOSTA

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	6	Caixa	Copo descartável 50 ml (caixa com 5000 copos)

#### DO PREÇO MÁXIMO

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário/Caixa Máximo
01	Copo descartável 50 ml	Caixa contendo 5000 copos	R\$ 160,31



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	6	Caixa	Copo descartável 50 ml (caixa com 5000 copos)

**Observações:** Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas; não devem apresentar sujidade interna ou externamente. O acondicionado deve garantir a higiene e integridade do produto até seu uso.

**VALOR TOTAL ESTIMADO PARA COMPRA DE COPOS DESCARTÁVEIS 50 ml / 12 caixas : R\$ 961,86 (Novecentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos)**

## LOTE 02 – PAPEL TOALHA

### Características Técnicas Mínimas:

Papel toalha; Tipo 2 dobras; Composição: 100% fibra celulósica, sem perfume; Cor: Branco; Formato: 23 x 21 cm aproximadamente; Gramatura do papel: 27 a 28 g/m<sup>2</sup>; Qualidade do papel: sem sujidade, homogênea, suave e macio, alta resistência, com excelente abste, com alta absorção, neutro; de 1º qualidade. Isento de materiais estranhos (partículas lenhosas, metálicas, fragmentos de materiais plásticos e outros). Apresentação: Pacote com 1000 folhas, sendo que cada fardo interno deverá estar totalmente lacrado e embalado. Tolerância do formato: máximo de 3,0cm, para mais ou menos de cada lado, ou o equivalente em centímetros quadrados na área total.

### QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA PARA PROPOSTA

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	240	Pacote com 1000 folhas	Papel toalha interfolhas; Tipo 2 dobras; Composição: 100% celulose virgem, 27 a 28 g/m <sup>2</sup> , sem perfume, conforme características técnicas mínimas acima.

### DO PREÇO MÁXIMO

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário Máximo
01	Papel toalha interfolhas; Tipo 2 dobras, conforme características técnicas mínimas acima	Pacote com 1000 folhas	R\$ 23,23



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	240	Pacote com 1000 folhas	Papel toalha interfolhas; Tipo 2 dobras, conforme características técnicas mínimas acima.

**VALOR TOTAL ESTIMADO PARA COMPRA DE PAPEL TOALHA : R\$ 5.575,20**  
(Cinco mil e quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)

### LOTE 03 - PAPEL SULFITE

Características Técnicas Mínimas:

Papel alcalino branco; formato A4; medindo 210 x 297 mm, com alvura não inferior a 90%; com gramatura 75 g/m<sup>2</sup>, produto Com Certificação Ambiental FSC ou CERFLOR; com Selo e Código de Licença Impresso na embalagem, em resma de 500 folhas e embalado em papel de propriedade térmica e anti-umidade.

### QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA PARA PROPOSTA

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	600	Resma	Papel a4, alcalino branco, em resma de 500 folhas, conforme especificações técnicas mínimas acima

### DO PREÇO MÁXIMO

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário Máximo
01	Papel A4, alcalino branco, em resma de 500 folhas, conforme especificações técnicas mínimas acima	Resma	R\$ 25,75

## ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	600.	Resma	Papel a4, alcalino branco, em resma de 500 folhas, conforme especificações técnicas mínimas acima

**VALOR TOTAL DO PAPEL A4: R\$ 15.450,00** (Quinze mil e quatrocentos e cinquenta reais)



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LOTE 04 – ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL

### QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA PARA PROPOSTA

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	3000	UNID	Envelope saco kraft natural, medindo 240x340mm.

### DO PREÇO MÁXIMO

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário Máximo
01	Envelope saco kraft natural, medindo 240x340mm.	Unid.	R\$ 0,37

### ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	3000	Unid.	Envelope saco kraft natural, medindo 240x340mm.

**TOTAL ENVELOPE SACO KRAFT : R\$ 1.110,00 (Mil e cento e dez reais)**

1.9 A entrega dos produtos será realizada de acordo com as necessidades da Câmara.

a) o Registro de Preços para Contratação de empresa para fornecimento continuado de: copo descartável 50ml; papel toalha; papel sulfite A4, e, envelope saco kraft natural, visando atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Votorantim, conforme especificações do presente termo, uma vez que há necessidade de contratações frequentes com previsão de entregas parceladas não sendo possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado;

b) o Registro de Preços para fornecimento de forma continuada, visando proposta mais vantajosa em economia de escala, através do critério de menor preço por lote, para atender as necessidades administrativas rotineiras de consumo interno, uma vez que há diversas lojas especializadas em toda linha de fornecimento e que abarca em um só lote diversos itens.

1.2. A Contratação visa atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Votorantim, de acordo com a descrição e estimativa de quantidades abaixo indicadas, e pelo **período de 6 (seis) meses.**





# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

1.3. O Contrato/Ata irá subordinar-se ao regime de fornecimento de entrega parcial, ou seja, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Votorantim.

1.4. No julgamento das propostas será considerado **o critério de menor preço por lote**, desde que atenda as exigências deste edital.

1.5. Cada lote do objeto desta licitação será adjudicado respectivamente à licitante cuja proposta seja considerada vencedora do certame e desde que atendido o disposto neste edital e demais condições da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.6. **O valor total estimado da contratação importa R\$ 23.097,06 (Vinte e três mil e noventa e sete reais e seis centavos)**

## 2.0. LOCAL, PRAZO E DEMAIS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

2.1. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Votorantim/SP.

2.2. A critério exclusivo da Câmara poderão ser tolerados atrasos na entrega do objeto, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.

2.3. A detentora compromete-se em fornecer os produtos à Câmara com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.

2.4. A entrega dos produtos deverá ser efetuada conforme a necessidade da Câmara, nas quantidades solicitadas e de acordo com as especificações acima, em seu Almoxarifado, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, os quais serão conferidos e, se achados irregularidades, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para substituir os itens rejeitados

2.5 Os pedidos serão feitos através de telefonema, e-mail ou outro meio de comunicação, de acordo com a necessidade da Câmara.

2.6. Todos os produtos licitados deverão atender a legislação vigente, podendo a Câmara, a qualquer tempo, solicitar da contratada comprovação de cumprimento daquela.

2.7. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, devidamente lacradas.

2.8. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações, pelo Chefe do Setor de Compras, patrimônio e Almoxarifado, sendo lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “a” do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos que forem entregues, e conseqüente aceitação, pelo Chefe do Setor de Compras, patrimônio e Almoxarifado, quando será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “b” do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.



## Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

**2.9.** Os produtos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela detentora, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos.

**2.10.** Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada dos produtos objeto deste Edital, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os fornecidos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**2.11.** Ocorrendo rejeição dos produtos, o Contratado deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data em que for comunicado da citada rejeição, sem ônus para a Câmara Municipal de Votorantim, sob pena de o não fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.

**2.12.** Ainda que os produtos sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da empresa Vencedora pela validade, qualidade e segurança dos produtos.

**2.13.** O objeto deverá ser executado diretamente pela detentora, não podendo ser realizado por terceiros.

**2.14.** O contato entre a Câmara e a detentora será realizado através dos números de telefone e fax e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da detentora comunicar a alteração dos mesmos.

**2.15.** A detentora será responsável por todas e quaisquer despesas como: materiais, mão-de-obra para fabricação, transporte, enfim, todas as despesas necessárias para a execução do objeto.

**2.16.** A detentora, para execução do contrato/ata, deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

**2.17.** As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão Presencial, para Registro de Preços, e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato/ata.

### **3.0 DOS PREÇOS, REVISÃO DE PREÇOS, ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E OUTRAS CONDIÇÕES.**

**3.1.** Os preços ofertados pelas empresas participantes da licitação serão registrados na Ata de Registro de Preços nas respectivas Planilhas de Preços, e serão utilizados como valores indicativos para futuras contratações.

**3.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados não poderão estar superiores aos praticados no mercado, ficando a detentora, em caso de redução, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar ao fiscalizador do contrato/ata ou ao órgão elaborador da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá o preço então registrado.



## Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

**3.3.** Independente de solicitação da detentora, o preço registrado e constante da ata poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Câmara convocar a detentora para estabelecer o novo valor, conforme disposto na Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim.

**3.4.** Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da detentora, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação anormal de preços do mercado, tais como Notas Fiscais, de aquisição dos produtos acabados, matérias-primas ou outros julgados necessários pela Câmara, conforme disposto na Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim.

**3.5.** Os novos preços somente serão válidos após a sua publicação no Diário Oficial do Município e retroagirão à data do pedido de adequação de preços formulado pela detentora, para efeito do pagamento de fornecimento porventura contratado após o citado pedido.

**3.6.** As obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de Termo Contratual, quando cabível, Nota de Empenho de despesa, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento similar.

**3.7** O fornecedor deverá firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da convocação expedida pela Câmara Municipal de Votorantim.

**3.8.** A recusa da adjudicatória em assinar o termo contratual ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, acarretando o cancelamento do registro do fornecedor.

**3.9** O fornecedor terá seu registro cancelado, nas seguintes hipóteses:

**3.9.1** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços e do Edital;

**3.9.2** não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou recusar-se a assinar o Contrato/Ata, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**3.9.3** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

**3.9.4** tiver presentes razões de interesse público.

### **4.0 PAGAMENTOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**4.1** Os pagamentos serão efetuados, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos produtos efetivamente entregues, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências do presente edital e seus anexos, bem como das condições legais administrativas em vigor.

**4.2.** Deverá constar do Documento Fiscal : Pregão n.º 05/2021, nome de banco, agência e número de conta corrente.

**4.3** A conferência e o aceite dos produtos entregues podem ser realizados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

4.4 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “online”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

4.5. A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de aceitação do objeto, e não da data de sua emissão.

4.6. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

4.7. Se o erro for da detentora, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

4.8. A detentora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**4.9. As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da seguinte programação financeira:**

**Lote 01: 3.3.90.30.21 – Material de copa e cozinha;**

**Lote 02: 3.3.90.30.21 – Material de copa e cozinha;**

**Lote 03: 3.3.90.30.22 – Materiais de limpeza e produtos de higienização;**

**Lote 04: 3.3.90.30.22 – Materiais de limpeza e produtos de higienização;**

**Lote 05: 3.3.90.30.16 - Material de expediente;**

**Lote 06: 3.3.90.30.16 - Material de expediente;**

## 5.0. DAS PENALIDADES

5.1-Os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como, nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Votorantim, no prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;



## Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

**5.3-** O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, sem prejuízo no disposto no §1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido, na seguinte proporção:

- a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- b) multa de 15% (quinze por cento) a partir de 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**5.3.1** – A partir de 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato/ata, sujeitando-se à aplicação de multa prevista no item 5.4 deste edital.

**5.4-** Pela inexecução total ou parcial do contrato/ata, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

**5.5-** Os licitantes sujeitar-se-ão, à imposição de multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

**5.6-** Caso não seja recolhida a multa acima em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

**5.7-** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

**5.8-** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**5.9-** O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade competente da Administração, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e pedidos de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**5.10-** A inexecução total ou parcial do contrato/ata ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art.78 da Lei n.º 8.666/93.

### 6.0. PRAZO DE VIGÊNCIA

**6.1.** A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura.



## **Câmara Municipal de Votorantim**

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

### **7.0. ADJUDICAÇÃO**

**7.1.** A Adjudicação se dará por lote, através do critério de menor preço por lote. Conforme especificações do Edital e seus anexos.

**7.2.** Haverá cadastro de reserva de fornecedores que aceitarem entregar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, em caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, conforme Resolução 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim.

### **8.0. UNIDADE FISCALIZADORA**

**8.1.** Setor de Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Almoxarifado.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Obs. Entregar fora dos envelopes.

### DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa)..... CNPJ  
n.º....., sediada na .....  
(endereço)....., (Cidade/Estado), declara, sob as penas  
da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no  
Edital do Pregão Presencial n.º 06/2022– Registro de Preços, Processo  
Administrativo 35/2022, da Câmara Municipal de Votorantim-SP, e que não foi  
declarada inidônea por ato do Poder Público ; e, que não está impedida de  
transacionar com a Câmara Municipal de Votorantim, além de não incorrer nas  
demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal 8.666/93 e suas  
alterações posteriores, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

*Local e data*

\_\_\_\_\_  
*(Assinatura pelo representante legal da empresa e Carimbo  
contendo o CNPJ)*



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III

### MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a empresa ....., com sede na Rua ....., n.º ....., devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º ....., representada, neste ato, pelo Sr. ...., (nacionalidade, estado civil, profissão) portador da cédula de identidade RG n.º ..... e do CPF n.º ....., a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão Presencial n.º 06/2022– Registro de Preços, Proc. 35/2022, instaurado pela Câmara Municipal de Votorantim, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data

Assinatura do responsável pela outorga

Obs.: Entregar fora dos envelopes.





# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial n.º 06/2022-Registro de Preços, Processo Administrativo n.º 35/2022, realizado pela Câmara Municipal de Votorantim.

*local e data.....*

\_\_\_\_\_  
*Nome e assinatura do  
representante e carimbo da  
empresa contendo CNPJ  
CPF n.º.....*

*Obs. Entregar fora dos envelopes.*



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO V

Pregão Presencial n.º 06/2022– Registro de Preços  
Processo Administrativo 35/2022 da Câmara Municipal de Votorantim

### DECLARAÇÃO-CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART.7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88

#### DECLARAÇÃO

.....  
Inscrito no CNPJ ou CPF sob o n.º..... por intermédio  
de seu representante legal o(a)  
Sr(a)....., portador(a) da  
Carteira de Identidade n.º..... e do CPF  
n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do  
art.27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de  
outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis)anos.

Ressalva:

emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

(local/data)

(representante legal)

(carimbo contendo CNPJ)



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VI

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU COM CARIMBO CONTENDO O CNPJ)

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

..... inscrita no CNPJ sob n.º....., sediada na ....., neste ato representada pelo (a) Sr. (a)

....., residente e domiciliado na ....., portador da cédula de identidade RG .....inscrito no CPF sob o n.º....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante para lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à ....., residente e domiciliado na

.....portador da cédula de identidade RG....., inscrito no CPF sob o n.º....., com o fim específico de representar a outorgante perante a Câmara Municipal de Votorantim/SP, no Pregão Presencial n.º 06/2022– Registro de Preços, Processo Administrativo n.º 35/2022, podendo assim, retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada e ainda assinar atas, contratos de prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data.

-----  
Outorgante do Outorgado

**Obs. Entregar fora dos envelopes.**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VII

### MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Processo Administrativo nº 35/2022  
Pregão Presencial n.º 06/2022

À  
*Câmara Municipal de Votorantim*

A/C

Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio

Prezados Senhores,

A empresa .....com sede na Rua/Av....., inscrita no CPNJ sob o n.º....., abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a essa Câmara Legislativa o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições e características:

Lote n.º :

Preço por item:

Preço total por lote (por extenso) R\$

Características técnicas que atende as especificações mínimas exigidas:

Lote n.º :

Preço por item:

Preço total por lote (por extenso) R\$

Características técnicas que atende as especificações mínimas exigidas:

Obs. Será admissível proposta para todos os lotes de interesse do licitante.

Obs. Todos os itens dos lotes deverão trazer as características técnicas mínimas para efeitos de comparação com o termo de referência.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

Validade da Proposta: 60(sessenta) dias.

Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídas todas as parcelas relativas aos custos dos produtos, mão-de-obra, encargos trabalhistas e com o fornecimento e instalação dos materiais, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do Contrato.

Os produtos cotados atendem todas as exigências do Edital relativas a especificação e características, inclusive técnicas.

Data: .....

Assinatura: .....

Nome do Representante Legal do Proponente: .....

e-mail pessoal:.....

e-mail profissional:.....

Telefones para contato:.....

Endereço completo:.....

Carimbo do CNPJ



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VIII

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO.

Entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM - SP**, estabelecida no Boulevard Antônio Festa, nº 88, Centro, Votorantim-SP, inscrita no C.N.P.J\M.F. nº 50.333.624/0001-07, denominada simplesmente **CÂMARA**, neste ato representada por seu Presidente Sr....., portador do RG nº ..... e CPF nº ....., e a **DETENTORA (S) VENCEDORA (S) DA LICITAÇÃO**, C.N.P.J. nº ....., com sede na rua ....., Bairro ....., na cidade ....., neste ato representada por ....., portador do R.G. nº ..... e C.P.F. nº ....., denominada simplesmente **DETENTORA (S)**, é lavrado o presente ajuste, nos termos do Pregão nº 06/2022, CMV - Processo Administrativo 35/2022, da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, e Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim, conforme normas e condições a seguir descritas:

### 1.0 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto:

a) o Registro de Preços para **Contratação de empresa para fornecimento continuado de: copo descartável 50ml; papel toalha; papel sulfite A4, e, envelope saco kraft natural,** visando atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Votorantim, conforme especificações da presente ata de registro, uma vez que há necessidade de contratações frequentes com previsão de entregas parceladas não sendo possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado;

b) o Registro de Preços para fornecimento de Materiais que ora especifica ocorrerá de forma continuada, visando proposta mais vantajosa em economia de escala, através do critério de menor preço por lote, para atender as necessidades administrativas rotineiras de consumo interno, uma vez que há diversas lojas especializadas em toda linha de fornecimento e que abarca em um só lote diversos itens.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

1.2. A Contratação visa atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Votorantim, de acordo com a descrição e estimativa de quantidades abaixo indicadas, e pelo **período de 6 (seis) meses**.

1.3. O Contrato/Ata irá subordinar-se ao regime de fornecimento de entrega parcial, ou seja, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Votorantim.

## ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS:

Conforme o artigo 6º, da Resolução nº 03/2013, da Câmara Municipal de Votorantim, a coluna “Quantidade” da tabela abaixo, indica a quantidade mínima a ser utilizada para a elaboração de proposta.

A descrição e estimativa de quantidade dos produtos a serem fornecidos durante o período de 6 (seis) meses são:

## LOTE 01 – COPOS DESCARTÁVEIS 50 ML

### Copo Descartável – 50 ml

#### Características Técnicas Mínimas:

COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, material POLIPROPILENO (PP), capacidade 50 ml, características adicionais: atóxico, de acordo com norma ABNT NBR 14865, atualizada em junho de 2012 e conforme INMETRO.

#### QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA PARA PROPOSTA

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	6	Caixa	Copo descartável 50 ml (caixa com 5000 copos)

#### DO PREÇO MÁXIMO

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário/Caixa Máximo
01	Copo descartável 50 ml	Caixa contendo 5000 copos	R\$ 160,31

#### ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	6	Caixa	Copo descartável 50 ml (caixa com 5000 copos)

**Observações:** Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas; não devem



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

apresentar sujidade interna ou externamente. O acondicionado deve garantir a higiene e integridade do produto até seu uso.

**VALOR TOTAL ESTIMADO PARA COMPRA DE COPOS DESCARTÁVEIS 50 ml / 12 caixas : R\$ 961,86 (Novecentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos)**

## LOTE 02 – PAPEL TOALHA

### Características Técnicas Mínimas:

Papel toalha; Tipo 2 dobras; Composição: 100% fibra celulósica, sem perfume; Cor: Branco; Formato: 23 x 21 cm aproximadamente; Gramatura do papel: 27 a 28 g/m<sup>2</sup>; Qualidade do papel: sem sujidade, homogênea, suave e macio, alta resistência, com excelente abste, com alta absorção, neutro; de 1<sup>o</sup> qualidade. Isento de materiais estranhos (partículas lenhosas, metálicas, fragmentos de materiais plásticos e outros). Apresentação: Pacote com 1000 folhas, sendo que cada fardo interno deverá estar totalmente lacrado e embalado. Tolerância do formato: máximo de 3,0cm, para mais ou menos de cada lado, ou o equivalente em centímetros quadrados na área total.

### QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA PARA PROPOSTA

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	240	Pacote com 1000 folhas	Papel toalha interfolhas; Tipo 2 dobras; Composição: 100% celulose virgem, 27 a 28 g/m <sup>2</sup> , sem perfume, conforme características técnicas mínimas acima.

### DO PREÇO MÁXIMO

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário Máximo
01	Papel toalha interfolhas; Tipo 2 dobras, conforme características técnicas mínimas acima	Pacote com 1000 folhas	R\$ 23,23

### ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	240	Pacote com 1000 folhas	Papel toalha interfolhas; Tipo 2 dobras, conforme características técnicas mínimas acima.

**VALOR TOTAL ESTIMADO PARA COMPRA DE PAPEL TOALHA : R\$ 5.575,20 (Cinco mil e quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)**





# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LOTE 03 - PAPEL SULFITE

Características Técnicas Mínimas:

Papel alcalino branco; formato A4; medindo 210 x 297 mm, com alvura não inferior a 90%; com gramatura 75 g/m<sup>2</sup>, produto Com Certificação Ambiental FSC ou CERFLOR; com Selo e Código de Licença Impresso na embalagem, em resma de 500 folhas e embalado em papel de propriedade térmica e anti-umidade.

### QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA PARA PROPOSTA

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	600	Resma	Papel a4, alcalino branco, em resma de 500 folhas, conforme especificações técnicas mínimas acima

### DO PREÇO MÁXIMO

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário Máximo
01	Papel A4, alcalino branco, em resma de 500 folhas, conforme especificações técnicas mínimas acima	Resma	R\$ 25,75

### ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	600.	Resma	Papel a4, alcalino branco, em resma de 500 folhas, conforme especificações técnicas mínimas acima

**VALOR TOTAL DO PAPEL A4: R\$ 15.450,00 (Quinze mil e quatrocentos e cinquenta reais)**

## LOTE 04 – ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL

### QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA PARA PROPOSTA

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	3000	UNID	Envelope saco kraft natural, medindo 240x340mm.

### DO PREÇO MÁXIMO

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário
------	-----------	---------	----------------



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

			<b>Máximo</b>
<b>01</b>	Envelope saco kraft natural, medindo 240x340mm.	Unid.	R\$ 0,37

## ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
<b>01</b>	3000	Unid.	Envelope saco kraft natural, medindo 240x340mm.

**TOTAL ENVELOPE SACO KRAFT : R\$ 1.110,00 (Mil e cento e dez reais)**

1.4 A entrega dos produtos será realizada de acordo com as necessidades da Câmara.

1.5 O valor total estimado da contratação de todos os lotes importa em importa em R\$ 23.097,06 (Vinte e três mil e noventa e sete reais e seis centavos)

## 2.0. EMPRESAS REGISTRADAS.

2.1. As empresas registradas são as a seguir descritas:

2.1.1. \_\_\_\_\_.

2.1.2. \_\_\_\_\_.

## 3.0 CONTRATO

3.1. O(s) Contrato(s), se houver necessidade, decorrente(s) da presente licitação, a ser(em) assinado(s) com o(s) licitante(s) Vencedor(50S) deverá(ao) atender com relação à vigência ao determinado no Art.57 da Lei Nº 8.666/93, quanto aos créditos orçamentários.

3.2. O licitante Vencedor terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da convocação da Câmara Municipal de Votorantim/SP, para assinar o Contrato/Ata, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.3. A fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos Contratos resultantes da presente licitação será feita pelo Chefe da Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Almoxarifado.

## 4.0. LOCAL, PRAZO E DEMAIS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Votorantim/SP.



## Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

**4.2.**A critério exclusivo da Câmara poderão ser tolerados atrasos na entrega do objeto, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.

**4.3.**A detentora compromete-se em fornecer os produtos à Câmara com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.

**4.4.** A entrega dos produtos deverá ser efetuada conforme a necessidade da Câmara, nas quantidades solicitadas e de acordo com as especificações acima, em seu Almoxarifado, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, os quais serão conferidos e, se achados irregularidades, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para substituir os itens rejeitados

**4.5.** Os pedidos serão feitos através de telefonema, e-mail ou outro meio de comunicação, de acordo com a necessidade da Câmara.

**4.6.** Todos os produtos licitados deverão atender a legislação vigente, podendo a Câmara, a qualquer tempo, solicitar da contratada comprovação de cumprimento daquela.

**4.7.** Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, devidamente lacradas.

**4.8.** Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

c) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações, pelo Chefe de Seção de Compras, Patrimônio e Almoxarifado, sendo lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “a” do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos que forem entregues, e consequente aceitação, pelo Chefe de Seção de Compras, Patrimônio e Almoxarifado, quando será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “b” do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.9.** Os produtos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela detentora, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos.

**4.10.** Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada dos produtos objeto deste Edital, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os fornecidos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.11.** Ocorrendo rejeição dos produtos, o Contratado deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data em que for comunicado da citada rejeição, sem ônus para a Câmara Municipal de Votorantim, sob pena de o não fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.

**4.12.** Ainda que os produtos sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da empresa Vencedora pela validade, qualidade e segurança dos produtos.

**4.13.** O objeto deverá ser executado diretamente pela detentora, não podendo ser realizado por terceiros.

**4.14.** O contato entre a Câmara e a detentora será realizado através dos números de telefone e fax e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da detentora comunicar a alteração dos mesmos.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

**4.15.** A detentora será responsável por todas e quaisquer despesas como: materiais, mão-de-obra para fabricação, transporte, enfim, todas as despesas necessárias para a execução do objeto.

**4.16.** A detentora, para execução do contrato, deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

**4.17.** As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão Presencial, para Registro de Preços, e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

## **5.0. DOS PREÇOS, REVISÃO DE PREÇOS, ACRESCIMOS, SUPRESSÕES E OUTRAS CONDIÇÕES.**

**5.1.** Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes das respectivas Planilha de Preços, constante na Cláusula Primeira da presente Ata de Registro de Preços.

**5.2.** Durante a vigência desta Ata, os preços aqui registrados não poderão estar superiores aos praticados no mercado, ficando a detentora, em caso de redução, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar ao fiscalizador do contrato ou ao órgão elaborador da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá o preço então registrado.

**5.3.** Independente de solicitação da detentora, o preço registrado e constante desta ata poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Câmara convocar a detentora para estabelecer o novo valor, conforme disposto na Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim.

**5.4.** Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da detentora, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação anormal de preços do mercado, tais como Notas Fiscais, de aquisição dos produtos acabados, matérias-primas ou outros julgados necessários pela Câmara, conforme disposto na Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim.

**5.5.** Os novos preços somente serão válidos após a sua publicação no Diário Oficial do Município e retroagirão à data do pedido de adequação de preços formulado pela detentora, para efeito do pagamento de fornecimento porventura contratado após o citado pedido.

**5.6.** As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de Termo Contratual, quando cabível, Nota de Empenho de despesa, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento similar.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

5.7. O fornecedor deverá firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da convocação expedida pela Câmara Municipal de Votorantim.

5.8. A recusa da adjudicatória em assinar o termo contratual ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, acarretando o cancelamento do registro do fornecedor.

5.9. O fornecedor terá seu registro cancelado, nas seguintes hipóteses:

5.9.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços e do Edital;

5.9.2 não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.9.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

5.9.4 tiver presentes razões de interesse público.

5.10. Faz parte integrante deste instrumento o anexo para formação de cadastro reserva de fornecedores que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, em caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, conforme Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim.

## 6.0 PAGAMENTOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 Os pagamentos serão efetuados, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos produtos efetivamente entregues, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências do presente edital e seus anexos, bem como das condições legais administrativas em vigor.

6.2. Deverá constar do Documento Fiscal :Pregão n.º 05/2021, nome de banco, agência e número de conta corrente.

6.3. A conferência e o aceite dos produtos entregues podem ser realizados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “online”.

6.5. A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de aceitação do objeto, e não da data de sua emissão.

6.6 Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

6.7. Se o erro for da detentora, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

6.8 A detentora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.9. **As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da seguinte programação financeira:**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

- Lote 01:** 3.3.90.30.21 – Material de copa e cozinha;
- Lote 02:** 3.3.90.30.21 – Material de copa e cozinha;
- Lote 03:** 3.3.90.30.22 – Materiais de limpeza e produtos de higienização;
- Lote 04:** 3.3.90.30.22 – Materiais de limpeza e produtos de higienização;
- Lote 05:** 3.3.90.30.16 - Material de expediente;
- Lote 06:** 3.3.90.30.16 - Material de expediente;

## 7.0. DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

**7.1** Fazem parte desta Ata de Registro de Preços o edital do Pregão n.º 05/2022 e seus anexos e a proposta da detentora, no que não contrarie os termos e condições já estabelecidas.

**7.2** As contratações futuras serão formalizadas através de Instrumento Contratual, nos termos da Resolução n.º 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim.

## 8.0. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**8.1** A presente Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a Câmara Municipal de Votorantim e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 6 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

**8.2** A existência de preços registrados não obriga a Câmara a firmar as contratações que deles possam advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada, ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

**8.3** A ata de registro de preços, durante a sua vigência, não poderá ser utilizada por qualquer órgão de entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório.

## 9.0. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada:

**9.1.1** por ato unilateral da Câmara, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, nos casos do fornecedor:

**9.1.1.1** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

**9.1.1.2** quando não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara sem justificativa aceitável;

**9.1.1.3** não aceitar reduzir o seu preço registrado, se este se tornar superior ao de mercado; e

**9.1.1.4** tiver presentes razões de interesse público, devidamente comprovadas.

**9.1.2** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Câmara.

**9.1.3** Judicialmente, nos termos da legislação.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

**9.2** A Câmara comunicará o cancelamento do preço registrado, se ocorrer os casos aqui previstos, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos.

**9.3** Sendo ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da última publicação.

## 10.0 DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**10.1.** Caberá à contratante fiscalizar a prestação dos serviços conforme especificado no Edital e seus anexos, bem como:

- a- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação;
- b -Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- c-Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;
- d-Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- e- Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- f -Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**10.2.** Caberá ao licitante vencedor realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, as condições do Edital e seus anexos, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução e, especialmente:

**10.2.1** caso seja necessário o ajuste da proposta de preços, a licitante vencedora deverá atender a variação de percentual do valor proposto e vencedor em conformidade sua Proposta Inicial, observando tal variação também em relação aos valores unitários propostos

**10.2.2** fornecer os produtos, rigorosamente, nas especificações constantes no Anexo I, parte integrante e indissociável deste Edital;

**10.2.3** assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;

**10.2.4** não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

**10.2.5** comunicar à Câmara Municipal de Votorantim/SP os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

**10.2.6** arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato oriundo desta Licitação, isentando a Câmara Municipal de Votorantim/SP de qualquer responsabilidade;

**10.2.7** manter-se, durante toda a execução do Contrato/Ata oriundo desta Licitação, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

**10.2.8** responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da suspensão da entrega dos produtos licitados, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da(s) CONTRATADA (S), desde que devidamente apurados, na forma da legislação vigente e sejam comunicados à Câmara Municipal de Votorantim/SP, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da ocorrência;

## 11.0. DAS PENALIDADES

**11.1-** Os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art.7º da Lei n.º10.520/02, bem como, nos arts.86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Votorantim, no prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**11.2-** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

**11.3-** O atraso injustificado na execução do contrato/ata de serviço, sem prejuízo no disposto no §1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7º da Lei n.º10.520/02, sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido, na seguinte proporção:

a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

b) multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**11.4.** – A partir de 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato/ata, sujeitando-se à aplicação de multa prevista no item 11.7 deste edital.

**11.5.-** Pela inexecução total ou parcial do contrato/ata, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou





# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**11.6.**-Os licitantes sujeitar-se-ão, à imposição de multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta e, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

**11.7.**-Caso não seja recolhida a multa acima em até 05(cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

**11.8.**-Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

**11.9.**-O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05(cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**11.10.**-O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade competente da Administração, o qual decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e pedidos de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**11.11.**- A inexecução total ou parcial do contrato/ata ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art.78 da Lei n.º 8.666/93.

## 12.0 DA RESCISÃO

**12.1.** Constituem motivo para rescisão do Contrato/Ata, todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei nº 8666/93, inerentes ao objeto contratual, bem como, o descumprimento de qualquer das cláusulas.

**12.2** A rescisão dar-se-á também desde que, ocorra falência, dissolução da detentora ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência desta Ata de Registro de Preços, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.

## 13.0. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

**13.1** Em caso de rescisão, a detentora reconhece integralmente os direitos da Câmara, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## 14.0 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**14.1** A presente Ata de Registro de Preços é regida pelas normas da Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim, pela Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93, LC 123/06 e alterações, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## 15.0 DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

**15.1** Fica a detentora obrigada a manter durante toda a execução desta ata todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

## 16.0 DA GARANTIA

**16.1** A DETENTORA é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com o exigido em contrato/ata.

**16.2** A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato/Ata.

**16.3** A DETENTORA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**16.4** Caso a DETENTORA deixe de prestar os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a Câmara no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por sua conta exclusiva, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

## 17.0 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**17.1** Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, a Câmara designará o Chefe de Seção de Compras, Patrimônio e Almoxarifado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato ou documento equivalente, Sr...., inscrito no CPF/MF .....

**17.1.1** O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

**17.2** O fiscal do contrato/ata será responsável por:

**17.2.1** Solicitar os produtos à detentora;

**17.2.2** Acompanhar o fornecimento dos produtos, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato/ata;

**17.2.3** Orientar a detentora quanto ao cumprimento deste contrato/ata;

**17.2.4** Atestar as notas fiscais/faturas.

**17.3** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.



## Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

### 18.0 DO PREÇO REGISTRADO.

18.1 Lote: .....

18.1.1 Item .....

18.1.1.1 Preço unitário: R\$ ..... (.....).

18.1.2 Quantidade: .....

Características técnicas:

### 19.0. DO FORO

19.1 Elegem o Foro da Comarca de Votorantim para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

19.2 E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Votorantim,  
Câmara Municipal de Votorantim  
*JOSÉ CLAUDIO PEREIRA*  
**Presidente**

DETENTORA/VENCEDOR LICITAÇÃO



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Pregão presencial 06/2022**  
**Proc. 35/2022**

## CADASTRO DE RESERVA

Este instrumento tem por objetivo a formação de cadastro de reserva de fornecedores que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, em caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, conforme Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim.

### LOTXXX

CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ

### LOTXXX

CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ

### LOTXXX

CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ